



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 3 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2059

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº. 2194 de 01 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação, para o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC-8, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Itapitanga - BA, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 2195, de 03 de Fevereiro de 2021** - Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Itapitanga/BA e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

AUTONOMIA  
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 2194 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação, para o cargo de provimento em Comissão de Chefe de Almoxarifado, símbolo CC-8, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Itapitanga - BA, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomeia-se o Sr. **Luiz Claudio Santana dos Anjos**, portador de RG sob nº. 02.502.172-95 SSP-BA, para o cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Almoxarifado** – Símbolo CC-8, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração do Município de Itapitanga – Bahia, nos termos da Lei Municipal nº 336/2007.

**Art. 2º** - Oficie-se o setor de pessoal para promover as devidas alterações junto ao cadastro de pessoal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Itapitanga - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

**José Roberto dos Santos Tolentino**  
**Prefeito Municipal**

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

**DECRETO Nº 2195, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Itapitanga/BA e dá outras providências.”*

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o teor do Decreto Estadual nº 20.048 de 07 de outubro de 2020, da lavra do Governador deste Estado da Bahia, que declarou Estado de Emergência no âmbito do Estado da Bahia;

**Considerando** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**Considerando** a necessidade de elevar as medidas restritivas, a fim de evitar a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que compete às autoridades sanitárias cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo à inspeção e à fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse à saúde, aplicando as medidas administrativas necessárias à rastreabilidade e ao devido controle, expedindo todos os documentos fiscais necessários; e

**Considerando** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Uso de Máscaras nos Espaços Públicos**

**Art. 1º** - Fica determinado o uso compulsório de máscara facial por qualquer pessoa nas ruas, praças, feiras livres, locais e bens públicos, táxis, mototáxis, bem como em lojas e no exercício de qualquer atividade no âmbito do Município.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45.645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
FONE (FAX) 73 3246-2445 – e-mail: adm.itapitanga@hotmail.com  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

### Uso de Máscaras no Trânsito

**Art. 2º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em deslocamento no trânsito.

Parágrafo único. A medida de que trata o *caput* não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar ações educativas no trânsito, com o objetivo de ampliar a conscientização da população sobre a importância do uso de máscara de proteção respiratória como medida de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

### Uso de Máscaras nos Ambientes de Trabalho

**Art. 4º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, inclusive repartições públicas municipais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

### Uso de Máscaras por Vendedores Ambulantes

**Art. 5º** - Fica determinado a todos os vendedores ambulantes o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante o desempenho de suas atividades.

### Disposições finais

**Art. 6º** - Para os fins do disposto neste Decreto poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DES/SAPS/MS.

**Art. 7º** - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Decreto, bem como demais orientações e Notas Técnicas expedidas pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal promoverá a fiscalização do cumprimento das restrições impostas neste Decreto, através da Guarda Municipal, com apoio da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 03 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45.645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
FONE (FAX) 73 3246-2445 – e-mail: adm.itapitanga@hotmail.com  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11